Lei nº 1.960 de 22-08-1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Servidão de Passagem à Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul.

José João Klempauz Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder servidão de passagem à Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, sobre imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas - SC, constantes das matrículas nº 13.189 e 6.274, servidão esta sobre a área de 6.635,00 m², conforme memoriais descritivos e planta que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Em função da concessão da servidão, de passagem constante do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber indenização no valor de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados), importância esta a ser paga diretamente pela ELETROSUL.

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância constante do art. 2º à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas - ASEMCA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas 22 de agosto de 1986.

Sr. José João Klempauz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 22/08/1986.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. Administração.